



LEI N.º 731, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a regulamentação do serviço voluntário no âmbito do município de Paraipaba e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária, indenizatória ou afim.

**Art.2º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública municipal ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art.3º** O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo único.** As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 15 de setembro de 2017.

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri R. Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
Mat. 122827-7